Indicação Nº ____/2022

Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal a apresentação de projeto de lei de iniciativa própria para disciplinar o exercício de serviços voluntários como critério de desempate em concursos públicos municipais.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O Vereador que esta subscreve, em conformidade com o inciso IX do art. 98 e o art. 110 do Regimento Interno desta Casa, indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que apresente projeto de lei com texto sugerido no anexo, para **disciplinar o exercício de serviços voluntários como critério de desempate em concursos públicos municipais.**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição de projeto de lei visa à criação de critério de desempate em concursos públicos municipais mediante a comprovação de realização de serviços voluntários prestado por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos nos doze meses imediatamente anteriores à data final de inscrição no certame.

Tal modalidade de critério de desempate em concursos públicos é autorizada nos termos do inciso I do art. 13 do Decreto Federal n° 9.149, 28 de agosto de 2017 e visa estimular o engajamento cidadão pela sociedade civil no desempenho de atividades voluntárias em benefício da população, privilegiando aqueles que já despertaram para a importância cívica da cooperação social pelo voluntariado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ilhéus, 18 de agosto de 2022.

Respeitosamente,

VINÍCIUS RODRIGUES ALCÂNTARA SILVA
VEREADOR

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
Praça J. J. Seabra s/n°, Centro, Ilhéus – Bahia – Brasil
CEP 45.653-280, Telefax (73) 2101-2600, www.camaradeilheus.com.br

PROJETO DE LEI Nº _____/2022, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE EM CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Ilhéus, no uso legal de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º Valerá como critério de desempate para concurso público o serviço voluntário prestado por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa, mediante a comprovação de no mínimo 90 (noventa) horas de serviços voluntários nos 12 (doze) meses imediatamente antecedentes à data do último dia de inscrição para o concurso público.

Parágrafo único. A comprovação necessária será encaminhada à comissão responsável pelo concurso público e será feita através de declaração de trabalho voluntário expedida pelos presidentes das entidades ou instituições pertinentes, atestando quais as atividades desempenhadas, obrigatoriamente subscrita com reconhecimento de firma e acompanhada de documentação que comprove inequivocamente a capacidade de representação legal pelo declarante (diploma, ato de nomeação, ata de assembleia, estatuto, certidão, etc.), sob pena de inviabilizar-se o direito de gozo do critério de desempate em caso de inobservância de qualquer dos requisitos.

Art. 2º O candidato ao concurso público deverá informar a realização de serviço voluntário no ato de sua inscrição e encaminhar a declaração de trabalho voluntário.

Art. 3º A adoção do critério de que trata esta lei não exclui nem concorre com outros existentes, devendo a forma e as condições de aplicação serem especificadas no edital regulamentador do certame público.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilhéus/BA, 18 de agosto de 2022.

VINÍCIUS RODRIGUES ALCÂNTARA SILVA
VEREADOR